



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 24 de julho de 2020, às 9 horas.

10 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e quatro dias do mês
 11 de julho de dois mil e vinte, às nove horas.//
 12 2 – Presidência: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
 13 3 – Conselheiros presentes: Corregedora-Geral do Ministério Público, Themis
 14 Maria Pacheco de Carvalho, Mariléa Campos dos Santos Costa, Carlos Jorge
 15 Avelar Silva, Regina Maria da Costa Leite, Domingas de Jesus Fróz Gomes e
 16 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Ausência justificada do Conselheiro
 17 Francisco das chagas barros de Sousa que se encontra no gozo de férias.//
 18 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 10/07/2020 e 17/07/2020.
 19 Aprovadas, por unanimidade.//
 20 5 – 5.1 – Comunicações da Presidência: O Procurador-Geral de Justiça
 21 comunicou sobre a antecipação do pagamento dos proventos dos membros do
 22 Ministério Público do Maranhão para o dia 25/08; 5.2 – Comunicações da
 23 Corregedoria: A Corregedora-Geral informou que recebeu em seu uma parte da
 24 diretoria da AMPEM em uma reunião muito proveitosa. Em seguida, o
 25 Procurador-Geral informou que em conversa com o Presidente da AMPEM, Dr.
 26 Gilberto Câmara, ele afirmou que a atual gestão da Procuradoria Geral não irá
 27 tomar nenhuma medida sem ouvir a AMPEM.//
 28 6 - **PAUTA DIGIDOC a) Comunicações de Arquivamento:** 1. PJ Pastos Bons.
 29 Proc 9317/2020, SIMP 130-062/2020; 2. 1ª PJ de Araióses. Proc. 9318/2020
 30 (SIMP 59-264/2020); 3. Promotoria de Justiça de Bacuri. Proc. 9320/2020 (SIMP
 31 264 e 302-040/2019). 4. 30ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. Proc. 9346
 32 e 9347/2020 (SIMP 18509-500/2014 e 9049-500/2015). 5. Promotoria de Justiça
 33 de Senador La Rocque. Proc. 9362/2020 (SIMP 10-002/2019); 6. Promotoria de
 34 Justiça de Penalva. Proc. 9363/2020. (SIMP: 565-011/2016). 7. PJ de Sao Bento
 35 (Proc. 9365, 9366, 9367, 9368, 9523 e 9525/2020). (PA 811, 255, 261, 254,
 36 1348 e 259-048/2018); 8. 1ª PJ Itapecuru-mirim. Proc. 9372/2020 – SIMP 1328-
 37 276/2018. 9. PJ de Arame – Proc. 9472, 9485, 9487, 9490, 9493/2020 (SIMP
 38 318, 273, 685, 421 e 275-058/2019). 10. Proc. 9494/2020. Diretoria Estreito
 39 (SIMP 922-268/2019). 11. 4ª PJ Esp. Timon. Proc. 9543 e 9544/2020 – SIMP
 40 3014 e 2710-252/2017. 12. PJ de São Francisco – Proc. 9545/2020 (SIMP 598-
 41 509/2019). Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **b) Pedidos de**
 42 **Prorrogação de Prazo:** 13. 30ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís. Proc. 9352
 43 e 9353/2020 (SIMP: 28559 e 130-500/2015); 14. 2ª Promotoria de Justiça de
 44 Santa Inês. Proc. 9271 e 9272/2020 (SIMP 1336 e 1370-509/2019). 15. 2ª PJ de
 45 Codó. Proc. 9267/2020 (SIMP 18-259/2019). 15. PJ Pastos Bons. Proc. 9354 e
 46 9356/2020 (SIMP 29, 57, 243, 74, 296, 75, 88, 72 e 50-062/2018). 16. 7ª PJ
 47 Especializada São Luís. Proc. 9457 e 9530/2020 (SIMP 13753-500/2018 e 235-

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 509/2017). 17. 8ª PJ Especializada São Luís. Proc. 9527/2020. IC 14/2018. 18.
2 5ª Promotoria de Justiça Cível Ribamar. Proc. 9357/2020 (SIMP: 2052-
3 506/2016); 19. Promotoria de Justiça de Humberto de Campos. Proc. 9447, 9449
4 e 9450/2020 (SIMP 255, 276-053/2019 e 40-053/2020). 20. 8ª PJ Criminal
5 Imperatriz. Proc. 9349/2020 (SIMP 12399-253/2018 e 7783-253/2019). 21. 1ª PJ
6 Zé Doca. Proc. 9352/2020 (SIMP 409-265/2018). 22. PJ Senador La Rocque.
7 Proc. 9534/2020 (SIMP 261-002/2018). 23. 1ª Promotoria de Justiça de Santa
8 Inês. Proc. 9535, 9536 e 9537/2020 (SIMP 1214-509/2019, 2245 e 2585-
9 267/2019). Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **c) Relatório de**
10 **Inspeção.** 24. 19ª Prom. Justiça Especializada de Imperatriz. Proc. 9266/2020.
11 Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **d) Relatórios Trimestrais de**
12 **Atividades (enviados ao Conselho):** relação de promotorias de justiça que
13 entregaram relatório referente ao 2º Trimestre: 25. Proc. 9350/2020 – 38ª PJ Esp.
14 São Luís. 26. Proc. 9351/2020 - 5ª PJ Santa Inês. 27. Proc. 9359/2020 – 11ª PJE
15 São Luís. 28. Proc. 9360/2020 – PJ Turiaçu. 29. Proc. 9361/2020 – Pastos Bons.
16 30. Proc. 9373/2020 – 3ª Pedreiras; 31. 1ª PJ Esp. Açailândia. Proc. 9451/2020.
17 32 Proc. 9542/2020 – 3ª Santa Inês. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos.
18 **e) Relatório de Atividades (exposição oral)** 33. **Proc. 8694/2020** – Escola
19 Superior do Ministério Público do Maranhão. Gestão: Dr. Márcio Thadeu Silva
20 Marques. Após anunciado o processo, o Procurador-Geral de Justiça concedeu
21 10 (dez) minutos para exposição oral do Promotor de Justiça Márcio Thadeu
22 Silva Marques, na forma regimental. Fazendo uso da palavra, o Dr. Márcio
23 Thadeu Silva Marques, fez uma exposição do seu relatório de gestão como ex-
24 diretor da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, no período de
25 2018/2020. Registrou que foram dois anos de intensa atividade, em que foram
26 superadas todas as estatísticas quanto à oferta de atividades formativas, número
27 de inscritos, áreas temáticas e geográficas atingidas, executando eventos e
28 ações no ensino, pesquisa e extensão, além de fomentar o apoio à programação
29 do Centro Cultural do Ministério Público, contribuição institucional para a
30 revitalização do centro histórico, patrimônio da humanidade. Destacou, ainda, os
31 avanços na estruturação logística, tecnológica, normativa, pedagógica (com a
32 retomada do programa de pós-graduação e o incremento da EaD e de novos
33 programas como o de formação em autocomposição) e de relacionamento
34 institucional (com o CDEMP, UNC/CNMP, ENAMP e ABRAMPA). Ao final,
35 agradeceu a confiança e o apoio ao seu trabalho e registrou o seu elogio à
36 dedicação e competência da equipe da ESMP e das colegas Promotoras de
37 Justiça Auxiliares Ana Teresa Silva de Freitas e Karla Adriana Holanda Farias
38 Vieira, bem como ao Conselho Pedagógico e ao Colegiado do programa de Pós-
39 Graduação que foi reinaugurado na sua gestão. Fez um registro de gratidão à
40 Administração Superior, em especial aos órgãos colegiados, a membros,
41 servidores, estagiários e colaboradores do MPMA. Encerrou a sua fala
42 desejando sucesso ao trabalho de gestão da nova diretora, a Dra. Karla Adriana
43 Holanda Farias Vieira. **f) PROMOÇÃO.** 1) **Edital 51 (Proc. 8281/2020).** 2ª
44 **Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda (PROMOÇÃO –**
45 **MERECIMENTO).** **Relator: Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho**
46 **Lobato.** Promotores de Justiça inscritos: 1. Paula Gama Cortez Ramos, 25;
47 (Buriti Bravo); 2. Xilon de Sousa Júnior, 28; (Gov. Eugênio Barros); 3. Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Hélio Porto Carvalho, 38 (Santo Antônio dos Lopes); 4. Felipe Augusto Rotondo,
2 39; (São João Batista); 5. Tiberio Augusto Lima De Melo, 41; (Monção); 6. Denys
3 Lima Rêgo, 46; (Dom Pedro); 7. Francisco Antonio Oliveira Milhomem, 54; (São
4 João dos Patos). Anunciado o processo, o Procurador-Geral de Justiça passou a
5 palavra ao secretário do Conselho Superior que procedeu à leitura dos relatórios.
6 Que em se tratando de promoção, pelo critério de merecimento, encontram-se
7 no terceiro quinto os Promotores de Justiça Paula Gama Cortez Ramos e Xilon
8 de Sousa Júnior. E que são remanescentes os Promotores de Justiça Francisco
9 Hélio Porto Carvalho e Tiberio Augusto Lima de Melo. Em seguida, foi passada a
10 palavra ao Relator do processo, o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho
11 Lobato: *"Versam estes Autos sobre promoção por critério de merecimento para a
12 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Barra do Corda, estando
13 inscritos os senhores Promotores e Promotoras de Justiça: Paula Gama Cortez
14 Ramos; Xilon de Sousa Júnior; Francisco Hélio Porto Carvalho; Tibério Augusto
15 Lima de Melo; Denys Lima Rego e Francisco Antônio Oliveira Milhomem. Em
16 manifestação constante dos Autos, à Corregedoria Geral do Ministério Público
17 do Estado do Maranhão, observou que a promoção por merecimento é
18 disciplinada pela Lei Complementar nº 13/91, em seus artigos 77, §2º, incisos de
19 I a VII; art. 16; art. 79 e art. 80. Informa, ainda, quanto às disposições normativas
20 que disciplinam a matéria não se observa óbice a inscrição de qualquer um dos
21 pretendentes, conforme menciona os arts. 79 e 80 da LC nº 13/91, tais como:
22 estar com o serviço em dia, não ter dado causa a adiamento de audiência ou
23 sessão do Júri no ano precedente à organização da lista, e não responder a
24 sindicância, inquérito ou processo administrativo, bem como não ter contra si
25 imposição de pena de censura ou suspensão enquanto não reabilitado. Em
26 relação ao candidato Felipe Augusto Rotondo, a época da inscrição era titular
27 da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, mas foi promovido
28 por este Conselho Superior na Sessão do dia 10 de julho último para a Comarca
29 de Buriticupu, onde se encontra em exercício, consoante o Ato GABPGJ nº
30 461/2020, razão porque não está concorrendo neste edital. Ainda de acordo com
31 as informações prestadas pela Corregedoria Geral, os senhores Promotores e
32 Promotoras de Justiça: Paula Gama Cortez Ramos; Xilon de Sousa Júnior;
33 Francisco Hélio Porto Carvalho; Tibério Augusto Lima de Melo; Denys Lima
34 Rego e Francisco Antônio Oliveira Milhomem, não apresentam quaisquer
35 impedimentos às suas legítimas pretensões de promoção segundo o critério de
36 merecimento para o Edital nº 51/2020, de acordo com a Lei 13/91 e do RICSMP.
37 É o breve relatório, passo ao VOTO O Processo Administrativo Nº 8281/2020
38 versa sobre promoção por critério de merecimento para a 2ª Promotoria de
39 Justiça Criminal da Comarca de Barra do Corda demonstra que as inscrições
40 dos senhores Promotores e Promotoras de Justiça já citados, preenchem as
41 formalidades estabelecidas por este Colegiado para a definição do referido
42 processo de escolha, tendo em vista a predominância da observância de
43 critérios objetivos atribuídos aos membros durante suas carreiras. Cabe
44 ressaltar que, a matéria recebe sua disciplina pelos dispositivos previstos
45 através dos critérios objetivos encontrados no art. 77 e seguintes da Lei
46 Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991 c/c o art. 40 e ss, e do
47 novo RICSMP, como segue: Art. 77. As promoções na carreira do Ministério*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância mais
2 elevada para o cargo de Procurador de Justiça, com observância,
3 alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos
4 previamente inscritos, publicado o edital respectivo no dia útil seguinte à
5 ocorrência da vaga. (LC nº 13/1991). Art. 40 - As promoções na carreira do
6 Ministério Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância
7 mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça observando-se,
8 alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos
9 inscritos. (RICSMP). Em face da retirada da inscrição do Promotor de Justiça
10 Felipe Augusto Rotondo, promovido que foi recentemente para a Comarca de
11 Buriticupu, percebe-se, que a lista de inscritos dos interessados contempla seis
12 (06) nomes, que integram a relação de Promotoras e Promotores de Justiça de
13 Entrância Inicial, elencados por ordem de antiguidade, destacando que todos
14 eles, Paula Gama Cortez Ramos; Xilon de Sousa Júnior; Francisco Hélio Porto
15 Carvalho; Tibério Augusto Lima de Melo; Denys Lima Rego e Francisco Antônio
16 Oliveira Milhomem, tem comprovadamente um histórico de largos serviços
17 prestados à instituição ministerial; condutas irretocáveis; cumprimentos de suas
18 obrigações; com conceitos de excelência e reconhecimento em suas
19 respectivas Comarcas; justificando o conceito de renomados e excelentes
20 Promotores e Promotoras de Justiça, são eles: 1º) Paula Gama Cortez Ramos;
21 titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo, ocupando a 24ª
22 posição, sendo esta a única candidata que compõe a terceira quinta parte da
23 relação por ordem de antiguidade; 2º) Xilon de Sousa Júnior; titular da
24 Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros, ocupando a
25 27ª posição, compondo a terceira quinta parte da relação por ordem de
26 antiguidade; 3º) Francisco Hélio Porto Carvalho; titular da Promotoria de Justiça
27 da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, ocupando a 36ª posição, compondo a
28 quarta quinta parte da relação por ordem de antiguidade; 4º) Tibério Augusto
29 Lima de Melo titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Monção, ocupando
30 a 38ª posição, compondo a quarta quinta parte da relação por ordem de
31 antiguidade; 5º) Denys Lima Rego titular da Promotoria de Justiça da Comarca
32 de Dom Pedro, ocupando a 43ª posição, compondo a quarta quinta parte da
33 relação por ordem de antiguidade; e 6º) Francisco Antônio Oliveira Milhomem.,
34 titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Joás dos Patos, ocupando a
35 51ª posição, compondo a quarta quinta parte da relação por ordem de
36 antiguidade. Cabe informar ainda que os Promotores de Justiça Francisco Hélio
37 Porto Carvalho e Tibério Augusto Lima de Melo são remanescentes da
38 promoção anterior. Pelo exposto, somente poderão ser promovido os
39 Promotores de Justiça, Paula Gama Cortez Ramos e Xilon de Sousa Júnior que
40 compõem a terceira quinta parte da relação por ordem de antiguidade, conforme
41 os enunciados de N.ºs 05/2004 e 22/2019, ambos do Conselho Superior do
42 Ministério Público abaixo transcritos: Enunciado n.º 05 / 2004. LISTA TRÍPLICE.
43 ARTIGO 78, INCISOS I E II, LC 13/91. "Quando a lista para promoção ou remoção, pelo
44 critério de merecimento, for formada, também, por candidato que não atenda aos
45 requisitos de dois anos na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista
46 de antiguidade (art.78, inciso I, Lei Complementar n.º 13/91) a escolha recairá naquele
47 que preencher os referidos requisitos, mesmo no caso da hipótese prevista no inciso II, do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 mesmo artigo." Enunciado n.º 22/2019 Enunciado nº 22: "É obrigatória a promoção
2 de membros do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou
3 cinco alternadas em lista de merecimento, desde que esteja concorrendo com
4 candidato da mesma quinta parte em que se encontra ou da posterior. Havendo
5 candidato integrante da quinta parte precedente, dentro dos critérios dos quintos
6 sucessivos, a lista será formada exclusivamente por estes, sem necessidade de
7 recomposição". Verifica-se que todos os seis (6) Promotores e Promotoras de
8 Justiça Paula Gama Cortez Ramos; Xilon de Sousa Júnior; Francisco Hélio Porto
9 Carvalho; Tibério Augusto Lima de Melo; Denys Lima Rego e Francisco Antônio
10 Oliveira Milhomem, inscritos cumpriram com os requisitos e formalidades
11 estabelecidos ao preenchimento da vaga indicada para a 2ª Promotoria de
12 Justiça Criminal da Comarca de Barra do Corda no critério merecimento,
13 estando todos aptos a concorrer pela citada vaga. Portanto, visando à
14 composição da lista dos indicados, VOTO na Promotora de Justiça, Paula Gama
15 Cortez Ramos; titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo,
16 ocupando a 24ª posição que compõe a terceira quinta parte da relação por
17 ordem de antiguidade; VOTO também no Promotor de Justiça remanescente,
18 Francisco Hélio Porto Carvalho, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de
19 Santo Antônio dos Lopes, que ocupa a 36ª posição, compondo a quarta quinta
20 parte da relação por ordem de antiguidade e no Promotor de Justiça, Xilon de
21 Sousa Júnior; titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador
22 Eugênio Barros, ocupando a 27ª posição, compondo a terceira quinta parte da
23 relação por ordem de antiguidade, pois os três (3) cumpriram com os requisitos
24 e formalidades estabelecidos ao preenchimento da vaga indicada para a 2ª
25 Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Barra do Corda no critério
26 merecimento, atendendo assim, as exigências de convocação mencionadas no
27 Edital Nº 51/2020. Diante de todo o exposto, profiro o presente VOTO para
28 integrarem à lista, os Promotores de Justiça Paula Gama Cortez Ramos;
29 Francisco Hélio Porto Carvalho; e Xilon de Sousa Júnior visando o
30 preenchimento da vaga a que se refere e consta no Processo Administrativo nº
31 8281/2020 (Digidoc) e no Edital Nº 51/2020". Em seguida, o Procurador-Geral de
32 Justiça passou a colher os votos: com a palavra o Conselheiro Carlos Jorge
33 Avelar Silva, antes de proferir seu voto parabenizou a Conselheira Mariléa
34 Campos dos Santos Costa pela sua assunção ao cargo de Subcorregedora Geral
35 do Ministério Público, após votou nos seguintes Promotores de Justiça: no
36 remanescente, Francisco Hélio Porto Carvalho, e nos Promotores de Justiça
37 Paula Gama Cortez Ramos e Xilon de Sousa Júnior; a Conselheira Mariléa
38 Campos dos Santos Costa, antes de proferir seu voto agradeceu pela sua
39 indicação no cargo de Subcorregedora Geral do Ministério Público, em seguida
40 votou nos seguintes Promotores de Justiça: nos remanescentes, Francisco Hélio
41 Porto Carvalho e Tiberio Augusto Lima de Melo, e nos Promotores de Justiça
42 Paula Gama Cortez Ramos e Xilon de Sousa Júnior; a Conselheira Regina Maria
43 da Costa Leite votou nos seguintes Promotores de Justiça: no remanescente,
44 Francisco Hélio Porto Carvalho, e nos Promotores de Justiça Paula Gama
45 Cortez Ramos e Xilon de Sousa Júnior; a Conselheira Domingas de Jesus Fróz
46 Gomes votou nos seguintes Promotores de Justiça: nos remanescentes,
47 Francisco Hélio Porto Carvalho e Tiberio Augusto Lima de Melo, e nos

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 Promotores de Justiça Paula Gama Cortez Ramos e Xilon de Sousa Júnior; a
2 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Themis Maria Pacheco de
3 Cravalho votou nos seguintes Promotores de Justiça: no remanescente,
4 Francisco Hélio Porto Carvalho, e na Promotora de Justiça Paula Gama Cortez
5 Ramos; o Procurador-Geral de Justiça votou nos seguintes Promotores de
6 Justiça: no remanescente, Francisco Hélio Porto Carvalho, e nos Promotores de
7 Justiça Paula Gama Cortez Ramos e Xilon de Sousa Júnior. Após a apuração o
8 Procurador-Geral de Justiça anunciou que integraram a lista tríplice os
9 Promotores de Justiça: Paula Gama Cortez Ramos com sete votos, Francisco
10 Hélio Porto Carvalho com sete votos e Xilon de Sousa Júnior com seis votos.
11 Declarada promovida a Promotora de Justiça Paula Gama Cortez Ramos, por
12 ser a mais votada e mais antiga. Remanescentes os Promotores de Justiça
13 Francisco Hélio Porto Carvalho e Xilon de Sousa Júnior. **2) Edital 52 (Proc.**
14 **8282/2020). 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú (PROMOÇÃO –**
15 **ANTIGUIDADE).** Promotores de Justiça inscritos: 1. *Felipe Augusto Rotondo -*
16 *Promovido na sessão de 10/07/2020;* 2. Denys Lima Rêgo, 46; (Dom Pedro); 3.
17 Francisco Antonio Oliveira Milhomem, 54; (São João dos Patos). Anunciado o
18 processo, o Procurador-Geral de Justiça passou a palavra ao Secretário do
19 Conselho Superior que procedeu à leitura dos relatórios. Que em se tratando de
20 promoção, pelo critério de antiguidade, não há nenhum óbice à inscrição do
21 Promotor de Justiça Denys Lima Rêgo, o mais antigo. Após, o Procurador-Geral
22 de Justiça passou a colher os votos: todos os Conselheiros votaram no Promotor
23 de Justiça Denys Lima Rêgo. Acórdão do Conselho Superior: Acordam os
24 Conselheiros que compõem o Conselho Superior do Ministério, por unanimidade,
25 aprovar o pedido de promoção do Promotor de Justiça Denys Lima Rêgo. **g)**
26 **Processos para Julgamento. CONSELHEIRA: Themis Maria Pacheco de**
27 **Carvalho. 1. Proc. 8285/2020.** Interessado: Albert Lages Mendes. Assunto:
28 Pedido de Reconsideração em face da decisão colegiada proferida em
29 05.06.2020, que deixou de constar o nome do Promotor De Justiça Albert Lages
30 Mendes na lista remanescente do Edital nº 50/2020. Após anunciado o processo,
31 o Procurador-Geral de Justiça passou a palavra à Relatora, a Conselheira
32 Themis Maria Pacheco de Carvalho que passou a proferir seu voto: *“Trata-se de*
33 *processo administrativo, formalizado no sistema Digidoc sob o número*
34 *epigrafado pelo Promotor de Justiça Albert Lages Mendes (OF GAECO*
35 *50/2020), o qual requereu a reconsideração da decisão colegiada proferida na*
36 *sessão de 05.06.2020 em que deixou de constar o nome do Requerente na lista*
37 *remanescente à promoção por merecimento para 2ª Promotoria Cível de São*
38 *José d e Ribamar, termo judiciário da comarca de São Luís. Em pedido*
39 *subsidiário, requer que seja retirado da pauta da sessão do egrégio Conselho, o*
40 *edital nº 50/2020, processo nº 7735/2020 referente à remoção por antiguidade*
41 *para a comarca de Santa Helena, vaga em razão da promoção para 2ª*
42 *Promotoria Cível de São José de Ribamar, termo judiciário da comarca de São L*
43 *uís, até que seja proferida decisão final pelo Conselho Nacional do Ministério P*
44 *úblico – CNMP no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º*
45 *1.00365/2020-68 em que pede a anulação da votação da respectiva promoção.*
46 *Anexou o OF GAECO 50/2020 assinado em 23.06.2020. Foi juntado o PA da*
47 *Assessoria Especial do Exmo. Procurador-geral se manifestando pela remessa*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 dos autos ao egrégio Conselho Superior por se tratar de pedido de
2 reconsideração de decisão emanada do órgão colegiado, sendo acolhido o
3 parecer e encaminhado o proc. 8285/2020 à Secretaria do egrégio Conselho
4 Superior e distribuído por sorteio para esta relatora. Esse o relatório. Segue o
5 parecer. Analisando-se o requerimento objeto do presente processo
6 administrativo nº 8285/2020-CSMP, distribuído para esta Corregedora-Geral em
7 08.07.2020, consta que o promotor de justiça Albert Lages Mendes (OF GAECO
8 50/2020) requereu: a) a reconsideração da decisão colegiada proferida na
9 sessão de 05.06.2020 em que deixou de constar o nome do Requerente na lista
10 remanescente ao final da sessão, alegando os fundamentos do art. 78, III, in
11 fine, da Lei Complementar nº 13/1991 e art. 46 do RICSMP, e requereu que ao
12 final figure na referida lista. b) e que seja retirado da pauta do egrégio Conselho,
13 o edital nº 50/2020, processo nº 7735/2020 referente à remoção para a comarca
14 de Santa Helena, vaga em razão da promoção para 2ª Promotoria Cível de São
15 José de Ribamar, termo judiciário da comarca de São Luís, até que seja
16 proferida decisão final pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no
17 julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00365/2020-68 em
18 que pede a anulação da votação da respectiva promoção. Portanto, analisando-
19 se o pleito do Requerente o qual pede a reconsideração de decisão anterior
20 deste egrégio Colegiado quanto à promoção por merecimento para 2ª
21 Promotoria Cível de São José de Ribamar, termo judiciário da comarca de S ão
22 Luís, ocorrida na sessão de 05.06.2020, conclui-se que estando em tramitação o
23 Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00365/2020-68 perante o egrégio
24 CNMP opino pelo indeferimento no tocante ao pedido de reconsideração da
25 decisão anterior deste e. Conselho Superior para que se aguarde a decisão final
26 daqueles autos. Outrossim, quanto ao sobrestamento do edital 50/2020 foi
27 encaminhado parecer desta Corregedoria-geral, aos autos do Processo
28 7735/2020, assim sugiro o apensamento destes autos ao aludido processo”. Em
29 seguida o Procurador-Geral passou a colher os votos: O Conselheiro Carlos
30 Jorge Avelar Silva votou pelo indeferimento do pedido de reconsideração,
31 acompanhando a Relatora e manifestou-se no sentido de que seja dado
32 conhecimento ao Conselho Nacional do Ministério Público, da referida
33 decisão, considerando a existência do Procedimento de Controle
34 Administrativo n.º 1.00365/2020-68 em curso naquele órgão. O Conselheiro
35 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou pelo indeferimento do pedido de
36 reconsideração, acompanhando a Relatora, e também votou favorável à
37 sugestão do Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. A Conselheira Mariléa
38 Campos dos Santos Costa votou pelo indeferimento do pedido de
39 reconsideração, acompanhando a Relatora, e também votou favorável à
40 sugestão do Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. A Conselheira Domingas
41 de Jesus Fróz Gomes votou pelo indeferimento do pedido de reconsideração,
42 acompanhando a Relatora, e também votou favorável à sugestão do
43 Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. A Conselheira Regina Maria da Costa
44 Leite votou pelo indeferimento do pedido de reconsideração, acompanhando
45 a Relatora, e também votou favorável à sugestão do Conselheiro Carlos
46 Jorge Avelar Silva. O Procurador-Geral de Justiça votou pelo indeferimento
47 do pedido de reconsideração, acompanhando a Relatora, e também votou

7
8
9



1 favorável à sugestão do Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. Decisão do
2 Conselho Superior: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de
3 Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do
4 Estado do Maranhão, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido de
5 reconsideração da decisão colegiada proferida na sessão de 05.06.2020, em
6 que deixou de constar o nome do Promotor de Justiça Albert Lages Mendes na
7 lista remanescente à promoção por merecimento para 2ª Promotoria Cível de
8 São José de Ribamar, termo judiciário da Comarca de São Luís, nos termos do
9 voto da Conselheira Relatora Themis Maria Pacheco de Carvalho. Decidido,
10 ainda, que seja dado conhecimento ao Conselho Nacional do Ministério Público,
11 da referida decisão, considerando a existência do Procedimento de Controle
12 Administrativo n.º 1.00365/2020-68 em curso naquele órgão.//
13 **2. REMOÇÃO PENDENTE: Edital 50 (Proc. 7735/2020). PROMOTORIA DE**
14 **JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA (1ª REMOÇÃO).** Promotores de
15 Justiça inscritos: 1. *Samira Mercês dos Santos, 59; Desistência;* 2. *José Jailton*
16 *Andrade Cardoso, 61; Removido em 10/07/20;* 3. *Hagamenon de Jesus*
17 *Azevedo, 77; (Santa Luzia do Paruá);* 4. *Aarão Carlos Lima Castro, 93; (Colinas);*
18 5. *Thiago Lima Aguiar, 105; (Zé Doca, 105).* Encerrado o julgamento, foi julgado
19 como questão de ordem, a imediata remoção para a Promotoria de Santa
20 Helena ou sobrestamento do edital. **PARECER DA CORREGEDORIA:**
21 Considerando que em relação à vaga do edital 50/2020 o eventual provimento
22 do cargo que vier a ser realizado por este egrégio Conselho Superior para
23 preenchimento por remoção da Promotoria de Santa Helena estará sujeito a
24 alteração do seu provimento por decisão superveniente do Conselho Nacional do
25 Ministério Público, caso haja desfecho favorável ao pedido do Requerente
26 perante aquele órgão de controle, razão pela qual opino pelo sobrestamento do
27 presente Edital até decisão final. Outrossim, sugiro que seja apensado a estes
28 autos, o Processo 8285/2020 por se tratar do objeto da impugnação ora
29 analisada, cujo parecer da lavra desta Relatora sorteada, segue encaminhado
30 nesta data. Em votação: O Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva votou pelo
31 imediato julgamento do Edital nº 50/2020, de remoção para a Promotoria de
32 Santa Helena. O Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou pelo
33 sobrestamento do Edital nº 50/2020 até a primeira sessão do CNMP que
34 acontecerá no dia 18/08. A Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou
35 pelo imediato julgamento do Edital nº 50/2020, de remoção para a Promotoria de
36 Santa Helena. A Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes votou pelo
37 imediato julgamento do Edital nº 50/2020, de remoção para a Promotoria de
38 Santa Helena. O Procurador-Geral de Justiça também votou pelo imediato
39 julgamento do Edital nº 50/2020, de remoção para a Promotoria de Santa
40 Helena. Decisão do Conselho Superior: Acordam os Conselheiros que compõem
41 o Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por maioria, pelo
42 imediato julgamento do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de
43 Santa Helena. Em seguida o Procurador-Geral de Justiça anunciou o processo
44 de remoção e os candidatos inscritos. Comunicou a desistência da Promotora de
45 Justiça Samira Mercês dos Santos, e o impedimento do Promotor de Justiça
46 José Jailton Andrade Cardoso que foi removido na sessão de 10/07/20. Como
47 candidato mais antigo consta o Promotor de Justiça Hagamenon de Jesus



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Azevedo. Em votação: todos os Conselheiros votaram na remoção do promotor
2 de Justiça Hagamenon de Jesus Azevedo, da Promotoria de Santa Luzia do
3 Paruá para a Promotoria de Santa Helena. Ao final, o Conselheiro Carlos Jorge
4 Avelar Silva propôs que o Promotor de Justiça Hagamenon de Jesus Azevedo
5 abra mão dos seus 10 (dez) dias de trânsito, e entre em exercício imediatamente
6 na Promotoria de Justiça de Santa Helena, considerando a proximidade do
7 período eleitoral.//
8 A partir desse momento, assumiu a Presidência do Conselho Superior a
9 Subprocuradora Geral para Assuntos jurídicos, Dra. Lize de Maria Brandão de
10 Sá Costa. **Processos para julgamento CONSELHEIRA: Domingas de Jesus**
11 **Froz Gomes. 3. Proc.1522-254/2019.** Interessado(a): 1ª PJ de Caxias –
12 Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Assunto: Verificar a regularização das
13 deficiências constatadas nos aparelhos de ar-condicionado da UEM Antonio
14 Rodrigues Bayma. Objeto: Arquivamento do IC 08/2019. INQUÉRITO CIVIL
15 INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR SUPOSTAS
16 IRREGULARIDADES NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E
17 ESTRUTURA FÍSICA DA U. E. ANTÔNIO RODRIGUES BAYMA. A
18 ESTRUTURA FÍSICA FORA REPARADA. OS APARELHOS DE AR
19 CONDICIONADOS FORAM SUBSTITUÍDOS POR NOVOS. AUSÊNCIA DE
20 CONTRA PROVA OU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSEM A
21 CONTINUAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA
22 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **4. Proc.959-265/2016.** Interessado(a):
23 1ª PJ de Zé Doca – Thiago Lima Aguiar. Assunto: Apurar denúncia de abuso
24 sexual contra criança. Objeto: Arquivamento do PA 70/2015. PROCEDIMENTO
25 ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM FINALIDADE DE APURAR
26 POSSÍVEL INFRAÇÃO CONTRA MENOR C.A.S, RESIDENTE NO
27 MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. CONSTATOU-SE, APÓS
28 DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO MEMBRO MINISTERIAL, QUE O
29 RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL FOI INSTAURADO PARA A BUSCA
30 DAS RESPONSABILIDADE CRIMINAL. MENOR DEVIDAMENTE
31 ACOMPANHADA PELO CONSELHO TUTELAR DE GOVERNADOR
32 NEWTON BELLO, O QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE
33 VULNERABILIDADE À VÍTIMA. EXAUSTÃO DE MEDIDAS TOMADAS PELA
34 PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
35 PARA A CONTINUIDADE DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO
36 DE ARQUIVAMENTO. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa**
37 **5. Proc. 705-266/2017 (5 volumes).** Interessado(a): 1ª PJ de Viana – Isabelle
38 de Carvalho Fernandes Saraiva. Assunto: Obras realizadas nas cidades de
39 Cajari e Viana, resultante do Edital n.º 46/2017 – CSL/SINFRA. Objeto:
40 Arquivamento do IC. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000705-266/2017.
41 INAUGURADO PELA PORTARIA Nº 26/2017, QUE TEM COMO OBJETO
42 ACOMPANHAR OBRAS REALIZADAS NAS CIDADES DE CAJARI E
43 VIANA, RESULTANTE DO EDITAL Nº 46/2017 – CSL/SINFRA, CUJO
44 OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
45 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NATUREZA
46 CONTINUADA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SÃO BENTO.
2 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA OFÍCIOS. INFORMAÇÕES
3 PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS DEMANDADOS. PROMOÇÃO DE
4 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. EM 27.04.2018, ESTA
5 CONELHEIRA PROFERIU VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE
6 ARQUIVAMENTO (FLS. 706/707). APÓS, FOI PEDIDO VISTA DOS AUTOS
7 PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA SANDRA LÚCIA MENDES ALVES
8 ELOUF, PARA MELHOR INSTRUIR O ASSUNTO TRATADO, A QUAL
9 CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA, VISANDO A EXPEDIÇÃO DE
10 OFÍCIO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, COM O
11 INTUITO DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DOS
12 RECURSOS INTERPOSTOS NO BOJO DO PROCEDIMENTO
13 LICITATÓRIO, OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL
14 (FLS. 708/709). NESSE CENÁRIO, FORAM PRESTADAS AS
15 INFORMAÇÕES POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
16 INFRAESTRUTURA, ACERCA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS
17 INTERPOSTOS, NO BOJO DO PROCESSO Nº 0028784/2017, RELATIVO
18 AO EDITAL Nº 046/2017 – SINFRA, A QUAL ESCLARECEU ACERCA DA
19 ANULAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (FLS. 655),
20 BEM COMO VERIFICOU QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS FORAM
21 IMPROVIDOS, CONFORME DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
22 ÀS FLS. 736. DESSE MODO, NÃO SUBSISTE RAZÃO PARA A
23 CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS
24 AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº
25 04/2004. **6. Proc.2755-274/2017.** Interessado(a): 1ª PJ de Balsas – Dailma
26 Maria de Melo Brito Fernandez. Assunto: Apurar utilização de bem público
27 para fins particulares pelo ex-prefeito de Colinas – MA, Sr. Elano Martins
28 Coelho. Objeto: Arquivamento do IC 42/2017. Inquérito Civil nº 042/2017-1ª
29 PJB SIMP nº 002755-274/2017. Instaurado em 25.08.2017 com vistas a
30 apurar utilização de bem público, qual seja, o veículo TOYOTA HILUX, placa
31 OIS 0423, pertencente o Município de Nova Carolina/MA, adquirido com
32 recursos do convênio com a Secretaria de Estado da Saúde (Convênio nº
33 78/2011/SES), para fins particulares, pelo ex-Prefeito daquele Município, Sr.
34 Elano Martins Coelho. Adoção de providências cabíveis e expedições de
35 notificações. Das diligências empreendidas, constatou-se que não existem
36 elementos probatórios que demonstrem cabalmente que o ex-gestor utilizava
37 o veículo pertencente ao Município para fins particulares, a justificar o
38 ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa. Ausência de
39 justa causa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
40 Homologação. Enunciado nº04/2004. **7. Proc.2403-274/2017.** Interessado(a):
41 1ª PJ de Balsas – Dailma Maria de Melo Brito Fernandez. Assunto: Apuração
42 de possível aquisição de material médico-hospitalar em desacordo com a Lei
43 de Licitação. Objeto: Arquivamento do IC 21/2017. Inquérito Civil nº 021/2017-
44 1ª PJB SIMP nº 002403-274/2017. Possível prática de ato de improbidade
45 administrativa ante os indícios de dispensa indevida de licitação na



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 contratação, pelo município de Balsas, da Empresa REMAC
2 ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, ocorrida no ano de 2009. Ação de
3 Cobrança ajuizada pela aludida empresa objetivando o recebimento da
4 quantia de R\$ 49.386,91 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis
5 reais e noventa e um centavos) referente ao fornecimento de medicamentos
6 ao município de Balsas. Sentença acostada aos autos (fls. 55-56v),
7 ressaltando ausência de documentos que demonstrasse a realização do
8 certame licitatório, afirmando, por outro lado que eventual descumprimento à
9 Lei 8.666/93 não impediria o pagamento das obrigações assumidas pela
10 Administração Pública. Adoção "2020 – O Ministério Público no fortalecimento
11 do controle social." Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau CEP: 65076-820 –
12 São Luís/MA Telefones: (98) 3219 1600 (PABX) – (98) 3231 2890 (FAX)
13 ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSELHO SUPERIOR
14 DO MINISTÉRIO PÚBLICO de providências cabíveis e expedições de
15 notificações. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela
16 Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 23,
17 inciso I, da Lei Nº 8.429/92). Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
18 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **CONSELHEIRO: Joaquim Henrique**
19 **de Carvalho Lobato. 8. Proc. 3371-500/2018.** Interessado(a): 20ª PJ Esp.
20 São Luís – Elisabeth Albuquerque de S. Mendonça. Assunto: Recomendação
21 para contratação de médicos pareceristas nas UPAS. Objeto: Arquivamento do
22 IC n.º 02/2019. Inquérito Civil Nº 02/2019. Recomendação Ministerial Nº
23 030/2027 da 3ª Promotoria da Saúde à Empresa Maranhense de Serviços
24 Hospitalares (EMSERH) para a contratação de médicos pareceristas nas
25 Unidades de Pronto Atendimento (UPAS). Licitação de Contratos com
26 Empresas Prestadoras de Serviço. Cumprimento da Recomendação sendo
27 atendidos o pleito ministerial. Promoção do Arquivamento destes Autos,
28 conforme o art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 30, § 1º da Lei Complementar
29 Estadual nº 13/91 e art. 17 § 1º da Resolução nº 02/2004 do CNMP.
30 Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). **9.**
31 **Proc.1037-507/2018 (3 volumes).** Interessado(a): 1ª PJ de Paço Lumiar –
32 Gabriela Brandão Tavernard. Assunto: Eventual irregularidade no processo
33 licitatório na contratação da empresa CREDICAR locação de veículos Ltda.,
34 pelo município de Paço do Lumiar. Objeto: Arquivamento do IC 10/2018.
35 Inquérito Civil nº. 10/2018 – SIMP Nº 1037- 507/2018 Apurar possíveis
36 irregularidades no Processo Administrativo Nº 4041/2017 referente à Adesão
37 a Ata de Registros de Preços Nº 038/2017 – Taubaté – São Paulo, que
38 resultou na contratação, pelo Município de Paço do Lumiar, da Empresa
39 CREDCAR Locação de Veículos Ltda. Ausência de Dolo. Mera irregularidade.
40 Administrador inábil. Inexistência de DOLO. Não aplicação de sanções da lei
41 8.429/92. (Lei da Improbidade Administrativa) - Promoção de Arquivamento.
42 Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DECLÍNIO AO**
43 **MPF 10. Proc.1556-253/2016 (2 volumes).** Interessado(a): 1ª PJ Esp.
44 Imperatriz – Nahyma Ribeiro Abas. Assunto: Apurar irregularidades em obras
45 de reforma da quadra municipal do município de Gov. Edson Lobão. Objeto:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Declínio de Atribuições ao MPF. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 020/2016
 2 Portaria nº 020/2016– 1ª PJEImperatriz. Instauração para averiguar a
 3 ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos
 4 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Legitimação
 5 Ativa do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal. Declínio
 6 de Competência Ministério Público Estadual encaminhamento para o
 7 Ministério Público Federal de Imperatriz– Ma. Apreciação e Homologação
 8 pelo CSMP. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva 11. Proc. 4358-**
 9 **253/2018.** Interessado(a): 5ª PJ Esp. Imperatriz. Assunto: Apurar possível ato
 10 de improbidade administrativa por gestores públicos no município de
 11 Imperatriz. Objeto: Arquivamento do IC n.º 24/2018. INQUÉRITO CIVIL.
 12 APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
 13 ASSÉDIO MORAL, ABUSO DE AUTORIDADE E CARGA HORÁRIA ILEGAL
 14 EM FACE DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 15 IMPERATRIZ. 1. Ante a ausência de indícios de tais práticas contra
 16 servidores da rede municipal de saúde, o representante ministerial decidiu
 17 pela continuação do Procedimento Administrativo Stricto Sensu para
 18 acompanhar a situação tão somente dos servidores da rede de saúde mental.
 19 2. O inquérito civil foi arquivado na Promotoria de Justiça pelo fato de,
 20 durante o curso do processo, ter sido verificado que os servidores em
 21 questão já estavam há mais de 1 (um) ano sob nova coordenação, bem
 22 como pelas informações do SINDSAÚDE de que há muito não se tem notícia
 23 da prática de assédio moral e abuso de autoridade contra os servidores da
 24 rede de saúde mental de Imperatriz. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO
 25 ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. Ao final, a Conselheira
 26 Regina Maria da Costa Leite pediu a palavra e informou que está visitando os
 27 setores da administração para conhecer e ouvir aos membros e servidores.
 28 Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Jorge Avelar Silva, Procurador de Justiça
 29 e Secretário Suplente do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a
 30 presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do
 31 Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 24 de julho de
 32 2020.//

33
34
35
36
37
38
39
40

- Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
- Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho
- Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes
- Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
- Dra. Regina Maria da Costa Leite
- Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa
- Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9